

**Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões****DECISÃO DO PREGOEIRO: NÃO PROCEDE**

RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO

Proc. nº 23249.050800.2018-00
Pregão Eletrônico SRP nº 02/2020
Objeto: Aquisição de Ração para Alimentação Animal
Assunto: Interposição de Recurso contra a Desclassificação da Vencedora do Item 79

1- Das disposições preliminares

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa METROPOLIS COMERCIO E IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, CNPJ 07.569.652/0001-90, pessoa jurídica de direito privado, contra a aceitação da proposta e habilitação da empresa AGROPET COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE FERTILIZANTES, PRODUTOS AGROPECUÁRIOS E PET SHOP LTDA, segunda colocada no Pregão.

Preliminarmente cumpre ressaltar que a recorrente apresentou intenção de recurso, cumprindo os pressupostos recursais de sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação, conforme art. 4º, XVIII, da Lei nº 10.520/2002:

A pretensão de recorrer deve ser manifestada de forma imediata e motivada ao final da sessão que declarou o vencedor do certame, sendo-lhe concedido o prazo de três dias para a apresentação das razões do recurso.

2- Das razões do recurso

A empresa METROPOLIS COMERCIO E IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA expõe em seu recurso os seguintes argumentos:

"Motivo da Recusa/Inabilitação do Lance: o REQUERENTE apresentou preços superiores ao estipulado pela administração e ao ser inquirido no chat do leilão, recusou-se a negociar o valor em questão para valores dentro do estipulado".

"Ao negociar com o segundo colocado, o Sr Pregoeiro, além de não ter feito a negociação pelo chat como dispõe o Edital e é previsto na Lei de Licitações, ainda aceitou que o mesmo (AGROPET), oferecesse PREÇO bem mais alto do que o valor estipulado pela Administração e além disso AINDA MAIS ALTO DO QUE O ORIGINALMENTE APRESENTADO pelo ora requerente e que originou a sua desclassificação".

3- Das contrarrazões ao recurso

A empresa AGROPET COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE FERTILIZANTES, PRODUTOS AGROPECUÁRIOS E PET SHOP LTDA em seus argumentos alega que:

"Assim, a Recorrida foi convocada a negociar o item 79, e após a aceitação de fornecer este item no seu valor de referência, a mesma apresentou uma nova proposta comercial, de acordo com a solicitação do Pregoeiro via chat. Mas após anexar a proposta comercial, a Recorrida identificou um erro de digitação no valor ofertado na proposta, e como não poderia mais anexar documentos via Sistema, imediatamente encaminhou um e-mail para licitacao.caxias@ifma.edu.br, único contato disponível, e relatou no e-mail o erro de digitação no valor da proposta, anexou a proposta atualizada, como também solicitou aos responsáveis pelo acompanhamento do pregão, que abrissem novamente o campo do Item 79, para que a Recorrida pudesse encaminhar a proposta comercial corrigida".

4- Da análise das razões recurso

Primeiramente, é necessário que se informe que a recorrente foi convocada via chat para negociação do item 79, conforme registro abaixo:

Pregoeiro fala: (31/08/2020 09:49:22) Para METROPOLIS COMERCIO E IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - Bom dia. Os itens 53,54,55,57,58,59,,61,62,63,64,65,66,68,69,72,73,78,79,83,84,85,86 estão acima do valor máximo aceitável pela administração. Pode chegar ao valor estimado?

Sendo que a recorrente responde no chat com negativa de negociação para os itens, incluindo o item 79, objeto do recurso:

Fornecedor fala: (31/08/2020 09:51:48) Infelizmente não, Sr Pregoeiro.... a situação de commodities não permite alterar mais os preços enviados...

Não havendo êxito na negociação com a primeira colocada para o item 79 (recorrente) o pregoeiro convocou, via chat, a segunda colocada para a negociação do item dentro do valor estimado pela administração, conforme descrição extraída no chat.

Pregoeiro fala: (31/08/2020 15:05:11) Para AGROPET COMERCIO E REPRESENTACAO DE FERTILIZANTES, PROD - Em virtude da desclassificação da primeira colocada em razão do valor está acima do estimado, solicitamos negociação para o item 79 dentro do valor estimado. Caso tenha interesse favor enviar proposta reajustada no prazo máximo de 2 horas.

A segunda colocada enviou anexo para o item dentro do valor conforme registrado no chat. Importante ressaltar que o valor na fase de lances foi R\$ 3,95, porém a licitante aceitou a negociação do item dentro do valor estimado de R\$ 3,08 de acordo com a proposta enviada pela mesma e anexada ao processo.

Sistema informa: (01/09/2020 09:36:39) Senhor Pregoeiro, o fornecedor AGROPET COMERCIO E REPRESENTACAO DE FERTILIZANTES, PROD, CNPJ/CPF: 19.172.264/0001-50, enviou o anexo para o item 79.

Dessa forma não merece prosperar os argumentos da recorrente de que o pregoeiro aceitou proposta com o valor acima do estimado sendo que após a convocação a empresa AGROPET COMERCIO E REPRESENTACAO DE FERTILIZANTES, PROD enviou proposta de preços com o valor reajustado para o de referência. Além disso, a convocação foi feita pelo chat, cumprindo os requisitos do edital.

5- Da decisão

Diante do exposto acima, decido:

a) Conhecer o recurso administrativo da empresa METROPOLIS COMERCIO E IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA como tempestivo e no sentido de negar-lhe provimento MANTENDO a decisão de aceitar e habilitar a empresa AGROPET COMERCIO E REPRESENTACAO DE FERTILIZANTES como vencedora do item 79;

b) Submeter a autoridade competente as razões e contrarrazões apresentadas para apreciação do mérito e decisão final.

Caxias/MA, 16 de setembro de 2020

Kawer da Silva Fontes
Pregoeiro
PORTARIA Nº 422/2019, DE 9 DE OUTUBRO DE 2019

Fechar